

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 23 DE MAIO DE 2023**

Disciplina o procedimento de indicação de membro do Ministério Público do Estado da Bahia ao Procurador-Geral da República, para concorrer à vaga destinada ao Ministério Público estadual na composição do Conselho Nacional de Justiça, biênio 2024/2026, em conformidade com o inciso XI do artigo 103-B da Constituição Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º A escolha do membro do Ministério Público do Estado da Bahia que será indicado ao Procurador-Geral da República para concorrer à vaga destinada ao Ministério Público estadual na composição do Conselho Nacional de Justiça, biênio 2024/2026, se dará em conformidade com esta Resolução.

Art. 2º Incumbe à Procuradora-Geral de Justiça indicar ao Procurador-Geral da República o membro do Ministério Público do Estado da Bahia que concorrerá à vaga destinada ao Ministério Público estadual na composição do Conselho Nacional de Justiça, biênio 2024/2026, a partir de lista tríplice formada mediante votação secreta e plurinominal, da qual poderão participar como eleitores todos os Procuradores e Promotores de Justiça do Estado da Bahia, em atividade.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar em até três candidatos.

Art. 3º A votação se dará no dia 7 de junho de 2023, quarta-feira, das 10:00 às 16:00 horas, exclusivamente por meio da rede mundial de computadores, mediante uso de sistema de voto remoto, secreto e digital denominado Voto Digital, instituído e regulado pelo Ato Normativo nº 28, de 4 de agosto de 2020, da Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 4º Os eleitores terão acesso ao sistema Voto Digital por meio de endereço eletrônico (link) que lhes será enviado, até a véspera da data de votação, via correio eletrônico institucional.

Art. 5º A base do controle do processo de votação funcionará na Sala de Sessões da sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada no Centro Administrativo da Bahia, onde haverá computadores disponíveis para os eleitores que desejem exercer seu direito a voto no local.

Art. 6º A apuração dos votos será pública e realizada, via sistema Voto Digital, logo após o encerramento da votação, com proclamação imediata do resultado.

Art. 7º A condução do processo eleitoral ficará a cargo de comissão composta por três membros designados pela Procuradora-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Incumbirá à Comissão Eleitoral:

I - decidir sobre as inscrições de candidatos e impugnações de candidaturas;

II - indeferir, ex officio, as inscrições cujos requerentes não preencham os requisitos exigidos;

III – exercer o controle do sistema de Voto Digital, praticando os atos de sua atribuição previstos no Ato Normativo nº 28, de 4 de agosto de 2020, da Procuradora-Geral de Justiça;

IV – apurar os votos, via sistema de Voto Digital, proclamando, de imediato, o resultado da votação e encaminhando-o, logo após, à Procuradora-Geral de Justiça;

V – decidir as demais questões atinentes ao processo eleitoral.

Art. 8º Poderão concorrer à indicação membros com mais de trinta e cinco anos de idade, que já tenham completado mais de dez anos na carreira, preenchendo os requisitos constitucionais para o cargo ao qual concorrem.

Art. 9º A inscrição dos candidatos interessados dar-se-á mediante requerimento devidamente protocolizado, dirigido à Comissão Eleitoral, via correio eletrônico institucional, para o endereço [secretariageral@mpba.mp.br](mailto:secretariageral@mpba.mp.br), no período compreendido entre as 8:00 do dia 25/5/2023 e as 23:59 do dia 31/5/2023.

Art. 10. Serão considerados incluídos na lista tríplice os três candidatos mais votados.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado mais votado, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado da Bahia e, por fim, o mais idoso.

Art. 11. Encerrada a apuração, o resultado será imediatamente proclamado, anunciando-se os nomes dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia integrantes da lista tríplice formada, a qual será entregue pela Comissão Eleitoral à Procuradora-Geral de Justiça.

